

Tem também como atribuição o julgamento, em 1ª instância, de ações originárias de inqueritos policiais-militares instaurados pela Polícia Militar Estadual, relativamente a delitos cometidos por seus integrantes.

Para atingir o objetivo proposto, serão desenvolvidos o projeto Reforma do Edifício Sede e as atividades Distribuição da Justiça Militar em 2ª Instância e Distribuição da Justiça Militar em 1ª Instância.

C4100

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
06-TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	JUDICIÁRIA			93.768.000
02.04	PROCESSO JUDICIÁRIO			93.768.000
02.04.014	DEFESA INTER PÚBLICO PROCESSO JUDICIÁRIO			93.768.000
02.04.014.1				1.000.000
02.04.014.1.001	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE		1.000.000	
02.04.014.2				92.768.000
02.04.014.2.001	DISTR JUSTIÇA MILITAR SEGUNDA INSTANCIA	62.895.000	2.760.000	
02.04.014.2.002	DISTR JUSTIÇA MILITAR PRIMEIRA INSTANCIA	26.465.000	648.000	
TOTAL		69.360.000	4.408.000	93.768.000

103-103 - 22/09/80 - 21.44 - 0006

TOTAL

PODER EXECUTIVO

gabinete do governador

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

ÓRGÃO 07 - GABINETE DO GOVERNADOR

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Gabinete do Governador, incumbe-se em assessorar o Chefe do Executivo, nos campos de ação do Governo, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

- I - dar assessoria, em seu campo de atuação, ao governador;
- II - organizar atividades que reúnem a participação de diversos órgãos ou entidades da Administração, quando assim estipulado pelo Chefe do Executivo;
- III - coordenar e gerenciar o sistema de planejamento do Estado na função de órgão central do sistema;
- IV - promover o desenvolvimento sócio-econômico, elaborando políticas de desenvolvimento;
- V - realizar o desenvolvimento global e regional;
- VI - normatizar, elaborar, coordenar e acompanhar a execução do orçamento do Estado;
- VII - dar suporte técnico e administrativo ao Conselho do Governo;
- VIII - operar o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos, em toda a Administração;
- IX - promover a organização e coordenação do Sistema de Defesa Civil;
- X - promover os serviços de telecomunicações e de saúde; e
- XI - normatizar e controlar as atividades de processamento de dados da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO

- Constituição do Estado;
- Decreto nº 5.205, de 28/09/1931;
- Lei nº 84, de 27/02/1948;
- Lei nº 1.964, de 15/12/1952;
- Lei nº 8.208, de 02/07/1964;
- Lei nº 9.362, de 31/05/1966;
- Lei nº 10.064, de 27/03/1968;
- Decreto nº 49.758, de 04/06/1968;
- Lei nº 10.220, de 12/09/1968;
- Decreto nº 50.588, de 24/10/1968;
- Decreto nº 52.385, de 02/02/1970;
- Decreto de 20/01/1971;
- Decreto nº 52.614, de 20/01/1971;
- Decreto de 21/01/1971;